



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 019 de 27/10/2023, do Legislativo Municipal, que “**Fixa Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tabapuã para o Mandato 2025/2028 e dá outras providências**”, de autoria de todos os Vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 21 de Novembro de 2023, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 17.788,18 (dezesete mil setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 5.534,10 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º- Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infra-constitucionais pertinentes.

Parágrafo único – Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meios legais e devidamente justificados, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

Art. 4º- Os valores dos subsídios fixados poderão ser atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parágrafo único – A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios poderá ser aplicada somente a partir do exercício financeiro de 2026.

Art. 5º- Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã, 22 de novembro de 2023.


PEDRO MÁRCIO GIROTO
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria